



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de Duque de Caxias

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5002814-73.2020.4.02.5118/RJ

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO/DECISÃO

Evento 16. Petição na qual a UNIÃO alega conexão entre a presente ACP e a ação popular nº. 5002142- 64.2020.4.04.7202/sc, em trâmite na 2ª Vara Federal de chapecó/SC, alegando prevenção deste último juízo para o processamento e julgamento das ações coletivas por afirmar ser a data anterior distribuição da demanda.

Evento 18. Petição do MPF, na qual alega descumprimento da UNIÃO do item "4" da decisão de evento 03, aduzindo que o Presidente da República realizou caminhadas em cidades-satélites do Distrito Federal, promovendo aglomerações e estimulando a volta ao trabalho. Além disso, disse cogitar decreto para "toda e qualquer profissão voltar ao trabalho", como se depreende das reportagens da imprensa que colaciona em sua petição.

O MPF alega, outrossim, a existência de decreto (anexo 5 evento 18) editado pela prefeitura de Duque de Caxias acerca do funcionamento de templos religiosos. Considerando que o decreto pode ter sido editado em momento anterior à decisão judicial, alega ser necessário que sejam prestados esclarecimentos sobre a sua vigência, tendo em vista o item 4 da decisão.

É o relatório.

Evento 16. Em análise preliminar, não visualizo a mencionada prevenção, considerando que a ação popular nº. 5002142- 64.2020.4.04.7202 (evento 16 COMP 2) possui pedido e causa de pedir diversos, que não se confundem do ponto de vista técnico-jurídico com aqueles deduzidos na presente ação. Mesmo o pedido de fechamento de tempos e lotéricas não tem qualquer identidade com a questão de validade ou não do Decreto em abstrato, que não fala de "fechar atividades", mas tão somente da qualificação destas como essenciais ou não. De todo o modo, considero prudente postergar a análise final à prévia oitiva do MPF, ao qual concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação. **Assim, INDEFIRO, por ora, sem prejuízo de nova apreciação.**

Evento 18. O item "4" da decisão proferida no evento 03 determinou, *verbis*:

"4) À UNIÃO e ao MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS que se ABSTENHAM de adotar qualquer estímulo à não observância do isolamento social recomendado pela OMS e o pleno compromisso com o direito à informação e o dever de justificativa dos atos normativos e medidas de saúde, sob pena de multa de R\$ 100.000,00;"

Ressalto que ambos foram intimados da decisão (evento 08 e 10), tendo, inclusive, a UNIÃO já se manifestado em evento 16.

5002814-73.2020.4.02.5118

510002649900 .V11



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de Duque de Caxias

É notório que o Presidente da República realizou caminhadas em cidades-satélite do DF, cumprimentando populares e visitando estabelecimentos comerciais. (ver <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/03/29/um-dia-apos-mandetta-enfatizar-o-isolamento-social-bolsonaro-passeia-pelo-comercio-de-brasilia.ghtml> ; acessado em 30/03/2020; <https://oglobo.globo.com/brasil/coronavirus-especialistas-criticam-passeio-de-bolsonaro-em-brasilia-fez-tudo-que-nao-para-ser-feito-1-24337209> acesso em 30/03/2020;). É também notório que nessa ocasião teria externado a intenção de editar decreto para “toda e qualquer profissão voltar ao trabalho” (ver <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-diz-cogitar-decreto-para-toda-qualquer-profissao-voltar-ao-trabalho-1-24336772> acesso em 30/03/2020).

Sendo assim, intime-se com urgência a UNIÃO para que se manifeste sobre os fatos narrados, nos termos do art. 9 e 10 do CPC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como sobre o requerimento do MPF de evento 18 de aplicação e majoração de multa, esclarecendo se os atos narrados implicam ou não em mudança da política pública de isolamento social horizontal recomendada pela OMS. **Após, venham imediatamente conclusos os autos para decisão.**

Com relação ao Decreto editado pela Prefeitura de DUQUE DE CAXIAS (anexo 5 evento 18), **determino que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o MUNICÍPIO preste esclarecimentos sobre sua vigência, devendo suspendê-lo imediatamente acaso vigente.**

INTIMEM-SE AS PARTES COM URGÊNCIA.

Documento eletrônico assinado por **MÁRCIO SANTORO ROCHA, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510002649900v11** e do código CRC **709eedf0**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MÁRCIO SANTORO ROCHA
Data e Hora: 30/3/2020, às 12:11:37

5002814-73.2020.4.02.5118

510002649900.V11